



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEEA

PROPOSTA CDEN Nº 17/2019

Processo: CF-02986/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 017-2019 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Palmas, Tocantins, no período 09 de maio de 2019, propõe:

EMENTA: Propõe ao Confea a elaboração de uma Resolução que consolide as habilitações dos profissionais para comercialização de produtos elaborados a partir de seu exercício profissional.

a) Situação Existente

O Colégio de Entidades Nacionais, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, é um fórum consultivo voltado para debater assuntos de interesse das profissões, propor normativos de interesse geral das profissões; e para discutir políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

b) Propositura

Propõe ao Confea a elaboração de uma Resolução que consolide as habilitações dos profissionais para comercialização de produtos elaborados a partir de seu exercício profissional.

c) Justificativa

Todos os profissionais do Sistema/Crea têm o direito inerente de comercializar os produtos gerados pelo seu exercício profissional, a exceção dos Engenheiros Civis que encontram dificuldades para comercializar seus produtos, tais como casas, aptos, terrenos, etc.

Existe uma nefasta ação do Conselho de Corretores de Imóveis que obriga a existência de um intermediário para executar esta operação.

d) Fundamentação Legal.

Lei 5.194 /1966;

Resolução 1056/2014 - Regimento do CDEN.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação, e posteriormente encaminhamento ao Plenário do CONFEA.

Eng. Agrícola. Valmor Pietsch - Presidente da ABEAG

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, **Usuário Externo**, em 20/05/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201311** e o código CRC **D350E3AE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02986/2019

SEI nº 0201311